



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 608/2024
DECISÃO : Nº 040/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01001242/2014 infração: Art. 59 da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : COMERCIAL MULTITECAS LTDA (TOTALINE)

EMENTA: Arquivar processo de nº THE-01001242/2014, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa COMERCIAL MULTITECAS LTDA (TOTALINE), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001242/2014 por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/1966 uma vez que ficou constatada a FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”;

Wpt.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

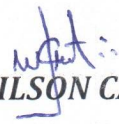
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise dos autos, é possível verificar que não há qualquer movimentação administrativa nos últimos três anos; considerando que, o presente processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, como consta nos termos do art. 58 da Resolução N° 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei N° 9.873/1999, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo nos termos do art. 58 da Resolução N° 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei N° 9.873/1999.** Coordenou, a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de maio de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMIST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 608/2024
DECISÃO : Nº 041/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01009472/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : MAURO RAULINO

EMENTA: *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: MAURO RAULINO, Eng. Civil RNP nº 191634704-5, protocolado sob o nº PRO-01009472/24; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação, EAD, lato sensu denominado Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 1.2018 a 9.2018 pela Faculdade Cidade Verde de Maringá-PR, totalizando uma carga horária informada de 420 (quatrocentos e vinte) h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 3.9.2018; considerando as atribuições anotadas por ocasião do cadastro do curso no Crea-PR foram as seguintes: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4; considerando a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, foram concedidas em conformidade a análise de seus componentes curricular de disciplinas com suas ementas, desta forma ficaram estabelecidas ao profissional suas principais atribuições como Engenheiro de Segurança do Trabalho, as seguintes atribuições que são: a) elaborar projetos do âmbito da segurança e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62502980/2024, e desta forma conceder a pretensão requerida para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, e do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como da seguinte extensão de atribuições ao registro inicial do Eng. Civil. Mário Raulino: Art. 4º da Resolução N.º 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de fevereiro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMIST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 608/2024
DECISÃO : Nº 042/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000546/2022 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : IOLANDA DOS SANTOS AVELINO (AVELINO REFRIGERAÇÃO)

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000546/2022 IOLANDA DOS SANTOS AVELINO (AVELINO REFRIGERAÇÃO).*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: IOLANDA DOS SANTOS AVELINO (AVELINO REFRIGERAÇÃO), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000546/2022 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000546/2022; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res.

ufpi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

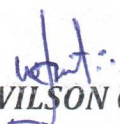
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia IOLANDA DOS SANTOS AVELINO (AVELINO REFRIGERAÇÃO), 2) Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de maio de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Coordenador CEGMIST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 608/2024
DECISÃO : Nº 043/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000338/2023 infração: Art. 6º, alínea “a”, da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA FÍSICA
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : JOANA DARC DE SOUSA LIMA DOS REIS

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000338/2023 JOANA DARC DE SOUSA LIMA DOS REIS.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: JOANA DARC DE SOUSA LIMA DOS REIS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000338/2023 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA FÍSICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-

urpato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

01000338/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia JOANA DARC DE SOUSA LIMA DOS REIS, 2) Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de maio de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **(x) Ordinária Nº 608/2024**
DECISÃO : **Nº 044/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01021129/2019**
ASSUNTO : **CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO**
INTERESSADO : **CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA**

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de registro de instituição de Ensino protocolada sob o nº PRO-01021129/2019 - pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA (UNINASSAU TERESINA), na cidade de Teresina – PI; considerando a análise a documentação acostada ao Processo N. PRO-01021129/2019 e a legislação pertinente, a análise e entendimento do Departamento Jurídico do CREA-PI e a Deliberação nº 10/2023 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP); considerando o Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina (UNINASSAU TERESINA) apto a efetivar o seu cadastro com a finalidade de posterior cadastro de seus cursos e poder proporcionar ao CREA-PI informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares oferecidos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; DECIDIU, por unanimidade DEFERIR o pedido da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA (UNINASSAU TERESINA) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo

inf.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de abril de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. *W. Leite* **WALTER WILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMIST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 608/2024
DECISÃO : Nº 045/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01005883/2024
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
INTERESSADO : CARLA BEATRIZ DE MIRANDA SANTOS

EMENTA: 1)Indefere o pleito 2) Encaminha para verificar a veracidade dos documentos anexados ao processo, e providências que se fazem necessárias 3) Arquiva o processo de solicitação de registro profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro online da profissional, CARLA BEATRIZ DE MIRANDA SANTOS, protocolado sob o nº PRO-01005883/2024; considerando que o certificado apresentado por ela indica que o curso concluído é o de TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL; considerando que foram feitas consulta à instituição de ensino sobre a veracidade do certificado e a resposta obtida foi a seguinte: “Efetuamos o levantamento de dados conforme informações enviadas, e não localizamos em nosso sistema a conclusão da aluna, foi nossa aluna, porém não é concluinte. O documento em anexo não condiz com o que a universidade emite para alunos concluintes. Sendo, assim não atestamos veracidade do mesmo. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade: 1) Indeferir o pleito contido no processo PRO-01005883/2024; 2) Encaminhar para verificar a veracidade dos documentos apresentados 3) Arquivar o processo.

ufpi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de maio de 2024.

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. ^{Walter}WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST/CREA-PI